



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de
Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
São Francisco
CEP 80.510-325
Fone: 3350-3603
3350-8411

Ofício nº 308/2021-SMAP

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Assunto: Pauta de reivindicações específicas – Aposentados 2021

Senhora Coordenadora,

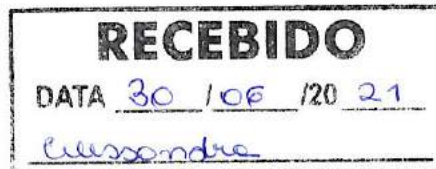
Em resposta aos itens contidos na Pauta de Reivindicações 2021 do Sindicato dos Servidores Municipais de Curitiba (SISMUC), de 01 de março de 2021, elencamos a seguir os referidos itens, com as respectivas observações.

Lembramos que os itens respondidos no ofício, atinentes à área de Gestão de Pessoal, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Os demais itens serão respondidos pelas Secretarias e órgãos responsáveis.

Quaisquer dúvidas ou apontamentos a serem feitos após a análise das respostas ora encaminhadas deverão ser remetidos à SMAP por escrito, os quais serão analisados e respondidos.

Atenciosamente,


Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal



À Senhora
Christiane Izabella Schunig
Coordenadora Geral
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba – SISMUC
Rua Nunes Machado, 1577 – Rebouças



Pauta de Reivindicações específicas dos servidores Aposentados

01 – Ampliação do quadro de especialidades na unidade própria do ICS, assim como ampliação do quadro de especialidades odontológicas.

Resposta:

O ICS constantemente vem aumentando o rol de especialidades, acompanhando as demandas dos beneficiários, solicitando que o SISMUC esclareça quais especialidades poderiam ser ampliadas, acrescentando ainda que o corpo odontológico continua prestando serviços no Centro Médico do ICS.

02 – Utilização da rede credenciada sem desconto de coparticipação quando se tratar de especialidades não inclusas na Unidade própria do ICS.

Resposta:

A isenção da coparticipação no centro de saúde do ICS decorre de contrato celebrado entre a PMC e o ICS em que esse desconto se opera pela cessão de servidores ao quadro do ICS. A isenção de desconto de coparticipação para todas as outras especialidades importam em elaboração de novo valor de contraprestação, uma vez que a coparticipação é um importante pilar na precificação dos produtos do ICS.

03 – Criação de Programa do ICS destinado especificamente ao acompanhamento geriátrico dos aposentados, privilegiando sua saúde física e mental.

Resposta:

Ciente de sua missão institucional e especialmente quanto a necessidade de maior de dedicação a melhor idade, foi criada em março de 2021 a Diretoria de Atenção Primária a Saúde e Serviços Sociais com a Dra. Marina Bueno, médica geriatra que



desenvolverá novos e melhores programas para atendimento aos aposentados e pensionistas beneficiários dos planos.

04 – Criação de auxílio alimentação destinado aos servidores aposentados, creditado no cartão qualidade para uso exclusivo nos armazéns da família.

Resposta:

Por determinação constitucional (§ 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019) o IPMC só pode pagar proventos de aposentadoria e pensão por morte.

05 – Pagamentos aos aposentados e pensionistas sem paridade do abono concedido pela lei 14241/2013 para aqueles que não recebiam o PPQ. Ainda, incorporação do IDQ aos aposentados sem paridade.

Resposta:

Os proventos de aposentadoria concedidos sem paridade, tem seu cálculo efetuado, por média, sobre os salários de contribuição, significando que, se houve contribuição previdenciária, a verba irá compor o cálculo da média. Referida lei estabeleceu a não incidência de contribuição, bem como a não extensão de benefícios a aposentadorias e pensões. A reivindicação não é pertinente.

06 – Enquadramento dos aposentados e pensionistas das carreiras de Guarda Municipal e Professores de Educação Infantil, conforme lei 14580/2014 e a lei 14522/2014, ante o fato de a suspensão do enquadramento ser ilegal.

Resposta:

De acordo com o disposto no art. 2º e no seu § 2º, da Lei Municipal nº 15.043/2017, a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos encontram-se suspensos. O IPMC só pode agir de acordo com o que determina a lei. Desta forma, não pode realizar o enquadramento dos aposentados nas carreiras mencionadas, em razão da suspensão dos respectivos planos. A reivindicação não poderá ser discutida enquanto perdurarem os efeitos da referida



suspensão e a prorrogação do prazo de suspensão estabelecida pela Lei Municipal nº 15.541/2019, reforçada pelo disposto na LC 173/2018, art. 8º.

07 – Alteração no Vencimento Inicial e Incorporação de Valores da Gratificação Única e Variável dos Programas de Qualidade e Produtividade aos proventos de servidores aposentados e pensionistas sem paridade, conforme a Lei Municipal 14241/2013 com as alterações introduzidas pela Lei 14303/2013.

Resposta da Administração 2021

Os critérios de paridade e isonomia, extintos pela EC nº 41/2003, estão estabelecidos para os servidores aposentados segundo regras constitucionais específicas. Desta forma, apenas os servidores abrangidos pelas benesses da isonomia e paridade possuem direito aos benefícios e vantagens concedidos aos servidores ativos. Ou seja, a lei municipal não tem competência para conferir paridade aos proventos que foram concedidos sem esta, sob pena de ofensa à Constituição. Reivindicação não pertinente.

08 – Criação e ampliação de atividades do Programa Vida Nova para os aposentados, priorizando a gratuidade.

Resposta:

Ao IPMC cabe à gestão do sistema previdenciário municipal, não sendo permitido ao Instituto o financiamento de outras atividades que não seja a manutenção e a concessão dos benefícios previdenciários.

09 – Garantir a entrega do contra cheque para os aposentados através do correio, quando solicitado, visto a dificuldade de alguns aposentados frente as novas tecnologias.

Resposta:



A impressão e envio pelo serviço postal dos contra cheques constitui-se em significativa fonte de custos. Considerando-se que para o servidor ativo já é prática o acesso desta informação via Portal RH 24Horas, também o é para os servidores aposentados. Para alguns servidores aposentados que tenham dificuldade de acesso às redes digitais, o atendimento do IPMC está apto a atendê-los. Além do atendimento no Instituto, nas Ruas da Cidadania e nos Faróis do Saber e Inovação, há equipamentos disponíveis para utilização. Reivindicação não pertinente.

10 – Revogação do Decreto nº 1.457/2018, para que a Prefeitura realize o pagamento da taxa administrativa no patamar de 1% sem exaurir as disponibilidades financeiras do IPMC.

Resposta:

A legislação atual assegura recursos suficientes para a gestão administrativa do IPMC não havendo risco de insuficiência. Cabe esclarecer que os recursos utilizados para custear a gestão administrativa do IPMC não provém do Fundo Previdenciário, mas da verba específica alocada pela SMF com esta finalidade.

11 – Imediato recálculo a todos os aposentados que aderiram e ou estão aderindo ao sistema de parcelamento das licenças prêmios devidas e não pagas, haja vista que o modelo de parcelamento proposto não isenta a Administração de realizar o cálculo adequado, com a inclusão do abono permanência.

Resposta:

Constitui prerrogativa de qualquer servidor aposentado, que não concordar com os valores calculados a título de indenização de períodos de licença prêmio não fruídos, requerer a revisão por meio de protocolo administrativo, apresentando as razões pelas quais entende ter havido erro. A análise deve ser individualizada,



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de
Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 160
São Francisco
CEP 80.510-325
Fone: 3350-3603
3350-8411

dadas as peculiaridades do conteúdo da última remuneração de cada requerente enquanto no serviço público ativo.